



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. RONALDO ZULKE)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte §4º:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º Os recursos relativos à participação no resultado ou à compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural a serem destinados à educação, nos termos desta Lei, serão distribuídos proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, com destinação prioritária para o pagamento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.”
(AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, destinou recursos oriundos da participação no resultado ou da compensação financeira em razão da exploração do petróleo e do gás natural, genericamente chamados de royalties, para as áreas de educação e saúde, numa proporção de 75% e 25%, respectivamente.

Essa norma ratificou a responsabilidade do parlamento brasileiro em ampliar as fontes de recursos para a educação e o compromisso da Presidenta Dilma Rousseff de transformar a riqueza finita que o petróleo representa em educação e prosperidade para a geração presente e as gerações futuras.

Passado o momento de júbilo com essa vitória, é chegada a hora de responder a outras questões, que surgem em diferentes partes do país. Como distribuir os recursos dos royalties que virão para a educação? Em que eles devem ser aplicados prioritariamente?

O presente projeto de lei propõe distribuir esses recursos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino, tal como já ocorre com o salário educação. Além disso, define que sua destinação prioritária será o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei nº 11.738, de 2008.

Um outro caminho seria distribuir os royalties por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), mas ele apresenta o inconveniente de dificultar o cumprimento do §1º do art. 2º da Lei nº 12.858/2013, que prevê a distribuição prioritária dos recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem, em lei, a mesma destinação exclusiva que a lei federal.

Há um grande debate ocorrendo nesta Casa sobre a urgência no cumprimento da Lei do Piso, seu mecanismo de atualização anual e as dificuldades orçamentárias enfrentadas por muitas municipalidades para honrar esses compromissos. Em audiência pública realizada em 12/11/2013, na Câmara dos Deputados, o presidente da Confederação Nacional dos Municípios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CNM), Paulo Ziulkoski, relatou o desafio que inúmeros prefeitos terão em 2014 para reajustar o piso salarial dos professores.

Por outro lado, urge cumprir a Lei do Piso, e, paralelamente, construir as bases para alcançar a meta 17, proposta no Plano Nacional de Educação, atualmente tramitando no Senado Federal. Essa meta determina a equiparação do rendimento dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com o dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PNE, conforme a redação aprovada pela Câmara.

Essas medidas voltadas para a valorização dos profissionais do magistério público pretendem enfrentar a situação de remuneração precária que vivem os professores que atuam em sala de aula, mas têm também o sentido de tornar a carreira mais atrativa para os jovens. O último censo da educação superior mostrou que o número de matrículas, entre 2011 e 2012, cresceu 8,5% nos cursos tecnológicos; 4,6% nos de bacharelado; e apenas 0,85% nos de licenciatura. Esse é mais um indicador que aponta o desinteresse pela carreira de professor entre aqueles que chegam ao ensino superior.

Participamos no último dia 12 de novembro de Audiência Pública promovida pela Comissão de Educação com a finalidade de debater a utilização dos royalties do petróleo para valorização dos profissionais da educação e entendemos que a presente proposta dialoga diretamente com o tema.

Pelas razões expostas, contamos com a contribuição dos nobres colegas para aperfeiçoar o projeto e o voto favorável para aprová-lo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2013.

RONALDO ZULKE
Deputado Federal PT/RS